

LEI Nº 641, de 11 de abril de 2002.

Reconhece como Entidade de Utilidade Pública, a “Instituição Espírita Oásis no Caminho”, localizada no 1º Distrito de Pirai.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica reconhecida como Entidade de Utilidade Pública, a “Instituição Espírita Oásis no Caminho”, fundada em 23 de outubro de 1981, que tem sua sede e foro no 1º Distrito de Pirai, localizada na Rua Moacir Barbosa, nº15, centro, Pirai, Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta da verba própria do orçamento em vigor que, se necessário, será suplementada.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 23 de abril de 2002.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Prefeito